



## LEI N.º 3.925 - de 3 de dezembro de 2009.

**Reclassifica as Categorias Funcionais, vinculadas as Leis N.ºs 1.716/84; 1.844/86 e 2.188/91; estabelece novo plano de pagamento e dá outras provisões.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Reclassifica as Categorias Funcionais dos cargos e empregos criados pelas Leis n.ºs 1.716/84; 1.844/86 e 2.188/91 (respectivamente, Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo; Quadro de Pessoal por Escola e Quadro Geral de Pessoal e suas correspondentes alterações), com a fixação de novos Níveis e Padrões, conforme o Anexo I.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Nível - constitui-se no conjunto de atividades atribuídas aos servidores de acordo com a escolaridade exigida para o provimento do cargo ou emprego público;

II - Padrão - é a identificação da remuneração básica, observando-se a linha de promoção dentro da categoria funcional.

**Art. 3º** As Categorias Funcionais de cargos e empregos, de que tratam as Leis citadas no artigo anterior, são reclassificadas em 3 (três) níveis de escolaridade e 4 (quatro) padrões de vencimentos, respeitada a relação de complexidade e responsabilidade das atribuições e qualificações exigidas, assim especificados:

I - **Nível I** - Categorias Funcionais, com atribuições de menor complexidade, com níveis de escolaridade desde o alfabetizado até o fundamental completo, complementados, quando necessário, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento;

II - **Nível II** - Categorias Funcionais com atribuições de média responsabilidade e complexidade, com exigência de ensino médio completo ou curso técnico equivalente complementado, quando necessário, por conhecimentos especializados, conforme definição dos requisitos para provimento;

III - **Nível III** - Categorias Funcionais com atribuições de planejamento, assessoramento, organização, supervisão e execução de atividades complexas, com exigência de curso superior, suplementado, quando necessário, por cursos de especialização ou aperfeiçoamento, especificados nos requisitos para provimento.

IV - **Padrão 1**: Ensino Fundamental Incompleto;

V - **Padrão 2**: Ensino Fundamental;

VI - **Padrão 3**: Ensino Médio;

VII - **Padrão 4**: Ensino Superior.

**Art. 4º** As Categorias Funcionais de servidores estatutários ativos, ocupantes de cargos efetivos com exigência de 2º Grau, à época do provimento, ficam reclassificadas para o Nível II, Padrão 3, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** Em decorrência desta reclassificação, estabelece-se novo Plano de Pagamento para os servidores públicos municipais, de acordo com as planilhas constantes do Anexo II, sendo:

I - Quadro de Provimento Efetivo, com vencimentos básicos fixados na planilha 1;

II - Quadro de Pessoal Auxiliar e Quadro Geral de Pessoal, com vencimentos básicos fixados na planilha 2.

**§ 1º** Em decorrência do novo Plano de Pagamento para os servidores em atividade, fica assegurado aos aposentados e pensionistas do Município reposição remuneratória de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), em cumprimento ao artigo 148, da Lei n.º 1.717/84.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



---

**§ 2º** Os aposentados e pensionistas que tenham vencimentos inferiores ao estabelecido para o nível I, padrão 1, letra "A" do Plano de Pagamento desta Lei, passam a perceber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** O Plano de Pagamento estabelecido nos termos desta Lei representa, dentro da capacidade orçamentária do Município, reposições salariais aos servidores no período de 2005 a 2009.

**Art. 7º** Aos cargos de provimento efetivo, criados nos termos da Lei Municipal n.º 3.900, de 18 de setembro de 2009, aplicar-se-á o Plano de Pagamento previsto nesta Lei, observando-se a classificação de nível e padrão da respectiva categoria funcional.

**Art. 8º** A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo ou emprego.

**Art. 9º** O Plano não se estende aos agentes políticos de que tratam as Leis n.ºs. 3.845 e 3.846/08; aos Cargos criados pela Lei n.º 3.437/2005 e alterações e aos contratos firmados com base nas Leis n.ºs. 3.443/05; 3.576/06; 3.858/08 e 3.859/08.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente, com os necessários ajustamentos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Gabinete do Prefeito, em 3 de dezembro de 2009.**

***Sanchotene Felice,***  
**Prefeito Municipal.**

**Francisco Robalo Fernandes,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Diário da Fronteira  
Em 05/12/2009 - pág. 06



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO II**  
**LEI n.º 3.925/2009**  
**PLANO DE PAGAMENTO**

**Planilha 1**

Quadro de Provimento Efetivo.

Nível	Novo Padrão	h/sem	Categoria Funcional	Valores em Reais					
				A	B	C	D	E	F
I	1	36	Telefonista.						
		40	Agente de Serviços Complementares, Auxiliar de Serviços Complementares, Cozineiro, Eletricista, Instalador, Mecânico, Operador de Máquinas, Operário, Operário Especializado, Servente de Escola, Serviçal.	500,00	550,00	605,00	665,50	732,05	805,26
	2	40	Agente Administrativo Auxiliar, Guarda Municipal, Merendeira, Monitor, Motorista.	510,00	561,00	617,10	678,81	746,69	821,36
II	3	40	Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Atendente de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Pedagógico em Educação Infantil, Coordenador de Turno, Cuidador em Saúde Mental, Fiscal, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Oficineiro, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança no Trabalho.	520,00	572,00	629,20	692,12	761,33	837,47
III	4	24	Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Perito-Contábil, Procurador da Fazenda, Procurador do Município, Psicólogo, Secretário de Escola, Terapeuta Ocupacional.	750,00	825,00	907,50	998,25	1.098,08	1.207,88
		30		937,50	1.031,25	1.134,38	1.247,81	1.372,59	1.509,85
		36		1.125,00	1.237,50	1.361,25	1.497,38	1.647,11	1.811,82
		40		1.250,00	1.375,00	1.512,50	1.663,75	1.830,13	2.013,14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO II - Planilha 2**  
**LEI n.º 3.925/2009**

Quadros de Pessoal Auxiliar e Geral de Pessoal.							
Nível	Novo Padrão	h/sem	Categoria Funcional	Valores em Reais			
				A	B	C	D
I	1	36	Telefonista.	500,00	550,00	605,00	665,50
		40	Agente de Serviços Complementares, Auxiliar de Serviços Complementares, Carpinteiro, Chapeador/Pintor, Cozinheiro, Eletricista, Gari, Instalador, Marceneiro, Mecânico, Operador de Máquinas, Operário, Operário Especializado, Pedreiro, Pintor, Servente de Escola, Serviçal, Soldador, Vigilante, Zelador de Escola.				
	2	36	Digitador.	510,00	561,00	617,10	678,81
		40	Agente Administrativo Auxiliar, Agente de Saúde, Atendente de Creche, Auxiliar de Fiscalização, Auxiliar Topógrafo, Guarda Municipal, Mecanógrafo, Merendeira, Monitor, Moto-rista, Técnico em Pavimentação, Torneiro Mecânico.				
II	3	40	Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Atendente de Biblioteca, Atendente de Laboratório, Auxiliar Administrativo de Escola, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Pedagógico em Educação Infantil, Coordenador de Turno, Cuidador em Saúde Mental, Desenhista, Fiscal, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Inspector Sanitário, Oficineiro, Programador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança no Trabalho, Tesoureiro, Topógrafo.	520,00	572,00	629,20	692,12
III	4	24	Administrador, Advogado, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Jornalista, Médico, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Odontólogo, Perito-Contábil, Procurador da Fazenda, Procurador do Município, Psicólogo, Sanitarista, Sociólogo, Secretário de Escola, Terapeuta Ocupacional.	750,00	825,00	907,50	998,25
		30		937,50	1.031,25	1.134,38	1.247,81
		36		1.125,00	1.237,50	1.361,25	1.497,38
		40		1.250,00	1.375,00	1.512,50	1.663,75